



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 08/2017, de 28 de abril de 2017.

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Novais para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências."

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 08/2017, de 28 de abril de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

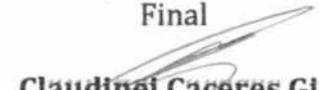
Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe a necessidade do planejamento fiscal, considerou-se que o projeto atende ao melhor interesse público, estando em conformidade com a legislação que trata do assunto.

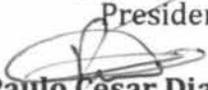
Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 08/2017, de 28 de abril de 2017, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

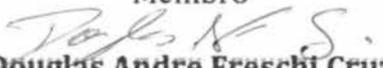
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 14 de junho de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

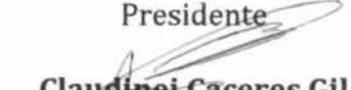

Claudinei Caceres Gil
Presidente

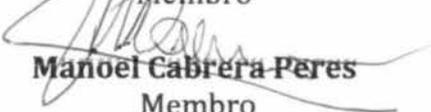

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Claudinei Caceres Gil
Membro


Manoel Cabrera Peres
Membro

0051



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2017, de 28 de abril de 2.017.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Novais para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências".

Do parecer: Trata-se de projeto de lei, de matéria de competência constitucional privativas do Poder Executivo, como dispõe o art. 165, *caput*, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

O projeto foi encaminhado dentro do prazo fixado pela Lei Orgânica do Município.

Todos os elementos que devem compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencados no artigo 165, §2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Orgânica, estão presentes.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei nº 08/2017 está livre de qualquer vício de inconstitucionalidade, devendo aos nobres Edis à análise referente as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes no Projeto.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 14 de junho de 2017.

Lívia Lellis Silva
Assessoria Jurídica

0052